



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **1000742-29.2018.5.02.0088**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/06/2018

Valor da causa: R\$ 409.786,30

Partes:

RECLAMANTE: JOSE CASTORINO DA COSTA

ADVOGADO: LEVY BONILHA DA SILVA

ADVOGADO: VALTER DANTAS DE MELO

RECLAMADO: MARCO ANTONIO VAC

ADVOGADO: THIAGO ROBERTO DIAS

TERCEIRO INTERESSADO: DONARIA VAC

TERCEIRO INTERESSADO: 70ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO-SP

TERCEIRO INTERESSADO: JARBAS BOSCATI

TERCEIRO INTERESSADO: DAYSE DE CASTRO BOSCATI



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
88ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 1000742-29.2018.5.02.0088
RECLAMANTE: JOSE CASTORINO DA COSTA
RECLAMADO: MARCO ANTONIO VAC

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

CLAUDIANE REGINA YNOUE SOARES

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se audiência.

SAO PAULO, 23 de Agosto de 2018

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1000742-29.2018.5.02.0088
RECLAMANTE JOSE CASTORINO DA COSTA
RECLAMADOS MARCO ANTONIO VAC

Em 12 de setembro de 2018, na sala de audiências da 88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz GUSTAVO CAMPOS PADOVESE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VALTER DANTAS DE MELO, OAB nº 261828/SP.

Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(s), Sr(a). Henrique Rodrigues Andrade, acompanhado (a) do(a) advogado(a), Dr(a). THIAGO ROBERTO DIAS, OAB nº 310267/SP. Defiro prazo de cinco dias para juntada de substabelecimento e preposição.

CONCILIAÇÃO:

O(A) reclamado(s) pagará ao(à) reclamante a importância líquida de R\$ 249.000,00, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 24/08/2018.

2ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/09/2018.

3ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/10/2018.

4ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/11/2018.



5ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/12/2018.

6ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 07/01/2019.

7ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/02/2019.

8ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 06/03/2019.

9ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/04/2019.

10ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 06/05/2019.

11ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/06/2019.

12ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/07/2019.

13ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/08/2019.

14ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/09/2019.

15ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 07/10/2019.

16ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/11/2019.

17ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/12/2019.

18ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 06/01/2020.



19ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/02/2020.

20ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/03/2020.

21ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 06/04/2020.

22ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/05/2020.

23ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/06/2020.

24ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 06/07/2020.

25ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/08/2020.

26ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 07/09/2020.

27ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/10/2020.

28ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/11/2020.

29ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 07/12/2020.

30ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/01/2021.

31ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/02/2021.

32ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/03/2021.



33ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/04/2021.

34ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/05/2021.

35ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 07/06/2021.

36ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/07/2021.

37ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/08/2021.

38ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 06/09/2021.

39ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/10/2021.

40ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/11/2021.

41ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 06/12/2021.

42ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/01/2022.

43ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 07/02/2022.

44ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 07/03/2022.

45ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/04/2022.

46ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/05/2022.

47ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 06/06/2022.



48ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/07/2022.

49ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/08/2022.

50ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/09/2022.

51ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/10/2022.

52ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 07/11/2022.

53ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/12/2022.

54ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/01/2023.

55ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 06/02/2023.

56ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 06/03/2023.

57ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/04/2023.

58ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/05/2023.

59ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/06/2023.

60ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/07/2023.

61ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 07/08/2023.



- 62ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/09/2023.
- 63ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/10/2023.
- 64ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 06/11/2023.
- 65ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/12/2023.
- 66ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/01/2024.
- 67ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/02/2024.
- 68ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/03/2024.
- 69ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/04/2024.
- 70ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 06/05/2024.
- 71ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/06/2024.
- 72ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/07/2024.
- 73ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/08/2024.
- 74ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/09/2024.
- 75ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 07/10/2024.



76ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/11/2024.

77ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/12/2024.

78ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 06/01/2025.

79ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/02/2025.

80ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/03/2025.

81ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 07/04/2025.

82ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/05/2025.

83ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 05/06/2025.

O reclamante afirma que já recebeu a primeira parcela da avença.

Neste ato a reclamada efetua o pagamento da segunda parcela, por meio do cheque de número 002196, no valor de R\$ 3.000,00.

O(a) reclamante concorda expressamente que os pagamentos das parcelas do acordo sejam efetuados mediante depósito bancário na conta do seu patrono, Dr(a). **VALTER DANTAS DE MELO**, no Banco **Santander**, agência 3425, conta corrente nº **01010385-6**, valendo os comprovantes de depósito como recibos de pagamento do acordo. Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 10(dez) dias a contar do vencimento da última parcela. As partes convencionam que os depósitos bancários nas datas estabelecidas poderão ser efetuados em cheque ou em dinheiro.

Multa de 100% sobre o valor em aberto, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de juros e correção monetária.



As partes declaram que o acordo é sem reconhecimento de vínculo, sendo o valor total referente a indenização, nos termos da lei civil.

Com o recebimento do valor o reclamante dará quitação da inicial e da relação havida para nada mais reclamar, seja a que título for.

HOMOLOGO O ACORDO nos termos avençados pelas partes, valendo como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 4.980,00, calculadas sobre R\$ 249.000,00, dispensadas na forma do art. 90 §3º do Código de Processo Civil.

Intime-se a União.

Audiência encerrada às 14h54min.

Nada mais.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho

Reclamante

Reclamado(s)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(s)

<aud_diretor_secretaria>

p/ Diretor(a) de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
88ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000742-29.2018.5.02.0088
RECLAMANTE: JOSE CASTORINO DA COSTA
RECLAMADO: MARCO ANTONIO VAC

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

CLAUDIANE REGINA YNOUE SOARES

DESPACHO

Vistos

Diga a reclamada. No silêncio, execute-se.

SAO PAULO, 26 de Outubro de 2018

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
88ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 1000742-29.2018.5.02.0088
RECLAMANTE: JOSE CASTORINO DA COSTA
RECLAMADO: MARCO ANTONIO VAC

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

CLAUDIANE REGINA YNOUE SOARES

DESPACHO

Vistos

Diga o reclamante.

SAO PAULO, 9 de Novembro de 2018

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
88ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 1000742-29.2018.5.02.0088
RECLAMANTE: JOSE CASTORINO DA COSTA
RECLAMADO: MARCO ANTONIO VAC

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

CLAUDIANE REGINA YNOUE SOARES

DESPACHO

Vistos

Execute-se.

SAO PAULO, 21 de Novembro de 2018

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
88ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 1000742-29.2018.5.02.0088
RECLAMANTE: JOSE CASTORINO DA COSTA
RECLAMADO: MARCO ANTONIO VAC

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUCIANO SCHIMIDT RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Indique o reclamante meios para prosseguimento do feito em 15 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo provisório.

SAO PAULO, 29 de Abril de 2019

HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
88ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 1000742-29.2018.5.02.0088
RECLAMANTE: JOSE CASTORINO DA COSTA
RECLAMADO: MARCO ANTONIO VAC

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

CLAUDIANE REGINA YNOUE SOARES

DESPACHO

Vistos

Prossiga-se com renajud, arisp e infojud.

SAO PAULO, 12 de Junho de 2019

HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
88ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000742-29.2018.5.02.0088
RECLAMANTE: JOSE CASTORINO DA COSTA
RECLAMADO: MARCO ANTONIO VAC

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

NILO JOSE CORREA LEITE

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência à parte autora acerca da certidão ID 8d125d9 (emitida por oficial de justiça).

SAO PAULO, 4 de Fevereiro de 2020

HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

88ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000742-29.2018.5.02.0088

RECLAMANTE: JOSE CASTORINO DA COSTA

RECLAMADO: MARCO ANTONIO VAC

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIANE REGINA YNOUE SOARES

DESPACHO

Vistos

Prossiga-se com a penhora do imóvel matrícula 32.571 do 1ª cartório de registro de imóveis da comarca de Guarulhos de Id: 5ecf47b, conforme o requerido.

SAO PAULO/SP, 02 de março de 2020.

JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
88ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1000742-29.2018.5.02.0088
RECLAMANTE: JOSE CASTORINO DA COSTA
RECLAMADO: MARCO ANTONIO VAC

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIANE REGINA YNOUE SOARES

DESPACHO

Vistos

Considerando a suspensão da realização de diligências externas pelos oficiais de justiça, conforme determinado pela Resolução do Corpo Diretivo nº 01/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, aguarde-se cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 04 de setembro de 2020.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO CAMPOS PADOVESE - Juntado em: 04/09/2020 17:28:28 - e8d0bfd
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20090417244508700000188643724?instancia=1>
Número do processo: 1000742-29.2018.5.02.0088
Número do documento: 20090417244508700000188643724



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
88ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1000742-29.2018.5.02.0088
RECLAMANTE: JOSE CASTORINO DA COSTA
RECLAMADO: MARCO ANTONIO VAC

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NILO JOSE CORREA LEITE

DESPACHO

Vistos.

Considerando a suspensão da realização de diligências externas pelos oficiais de justiça, conforme determinado pela Resolução do Corpo Diretivo nº 01/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, aguarde-se cumprimento do mandato

SAO PAULO/SP, 03 de fevereiro de 2021.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO CAMPOS PADOVESE - Juntado em: 03/02/2021 15:24:58 - 3c1cc9e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21020313412321500000202681401?instancia=1>
Número do processo: 1000742-29.2018.5.02.0088
Número do documento: 21020313412321500000202681401



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000742-29.2018.5.02.0088
RECLAMANTE: JOSE CASTORINO DA COSTA
RECLAMADO: MARCO ANTONIO VAC

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NILO JOSE CORREA LEITE

DESPACHO

Vistos.

Solicitem-se informações, à Central de Mandados competente, acerca do cumprimento do mandado #id:6c6c97f, expedido em 17/04/2020.

SAO PAULO/SP, 18 de maio de 2021.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO CAMPOS PADOVESE - Juntado em: 18/05/2021 14:38:24 - f5f9651
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051814051514200000215022148?instancia=1>
Número do processo: 1000742-29.2018.5.02.0088
Número do documento: 21051814051514200000215022148



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000742-29.2018.5.02.0088
 RECLAMANTE: JOSE CASTORINO DA COSTA
 RECLAMADO: MARCO ANTONIO VAC

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, informando que fora anexada aos autos, por Oficial de Justiça, a Certidão #id:60c3803.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NILO JOSE CORREA LEITE

DESPACHO

Vistos.

Primeiramente, considerando-se o cumprimento do mandado #id:6c6c97f, desconsidere-se o despacho #id:f5f9651.

Dê-se ciência à parte autora da certidão #id:60c3803.

Indique, a parte reclamante, meios para prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.

No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo provisório.

SAO PAULO/SP, 26 de maio de 2021.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO CAMPOS PADOVESE - Juntado em: 26/05/2021 14:38:36 - 5a7f75d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052612430220300000216042275?instancia=1>
 Número do processo: 1000742-29.2018.5.02.0088
 Número do documento: 21052612430220300000216042275



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000742-29.2018.5.02.0088
RECLAMANTE: JOSE CASTORINO DA COSTA
RECLAMADO: MARCO ANTONIO VAC

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NILO JOSE CORREA LEITE

DESPACHO

Vistos.

Fica intimado o reclamado acerca da penhora efetuada sobre o imóvel de matrícula nº 32.571, registrada no 1º Cartório de Imóveis da Comarca de Guarulhos/SP, de que dispõe do prazo de **5 (cinco) dias** para oposição de embargos, e de sua nomeação como fiel depositário do referido imóvel.

No silêncio do reclamado, prossiga-se com: averbação da penhora na matrícula e com a pesquisa de débitos fiscais do imóvel.

SAO PAULO/SP, 10 de junho de 2021.

JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO - Juntado em: 10/06/2021 20:24:14 - afceaed
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061015084931200000217937992?instancia=1>
Número do processo: 1000742-29.2018.5.02.0088
Número do documento: 21061015084931200000217937992



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000742-29.2018.5.02.0088
RECLAMANTE: JOSE CASTORINO DA COSTA
RECLAMADO: MARCO ANTONIO VAC

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NILO JOSE CORREA LEITE

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a Sra. Donaria Vac, casada pelo regime de comunhão de bens com o executado MARCO ANTONIO VAC, acerca da penhora de 50% do imóvel de matrícula 32.571, registrada no 1º Cartório de Imóveis da Comarca de Guarulhos.

SAO PAULO/SP, 20 de julho de 2021.

JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000742-29.2018.5.02.0088
RECLAMANTE: JOSE CASTORINO DA COSTA
RECLAMADO: MARCO ANTONIO VAC

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NILO JOSE CORREA LEITE

DESPACHO

Cumpridas as formalidades legais, determino a alienação judicial do bem penhorado (id 60c3803), devendo ser observados os seguintes parâmetros:

1. Aplica-se ao caso o disposto no do artigo 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: Ao determinar a alienação de bem, deverá o magistrado fazer constar expressamente do edital, além dos requisitos do artigo 886 do CPC, a isenção do arrematante com relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial ou iniciativa particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa. Parágrafo único. Ficarão subrogados no bem arrematado os débitos de natureza não tributária que constarem expressamente do edital.
2. Assim sendo, tributos como IPVA e IPTU, bem como multas não recaem sobre o arrematante, salvo débitos condominiais, que continuam sobre sua responsabilidade.
3. Nos termos do art. 891 do CPC, o valor mínimo da arrematação é de 50% sobre o valor da avaliação. Caso negativo o primeiro leilão, prossiga-se com nova tentativa

de alienação, em nova data, com ciência do executado, quando o valor mínimo fica desde logo fixado em 35% do valor da avaliação.

4. Em se tratando de imóvel, aplica-se ao caso o disposto no artigo 895 do CPC.
5. Após, publicado o edital de designação da hasta, a comissão do leiloeiro fica desde já fixada em 2,0% sobre o valor da avaliação, independente de formalização de acordo entre as partes (exequente e executado), sem prejuízo dos demais encargos decorrentes da penhora.

SAO PAULO/SP, 26 de agosto de 2021.

JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO - Juntado em: 26/08/2021 20:49:12 - 3fbc45d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21082617095004400000226991023?instancia=1>
Número do processo: 1000742-29.2018.5.02.0088
Número do documento: 21082617095004400000226991023

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39a6214	23/08/2018 18:31	Despacho	Despacho
066dab3	12/09/2018 18:34	Ata da Audiência	Ata da Audiência
5d9b0c2	26/10/2018 17:35	Despacho	Despacho
1904763	09/11/2018 07:38	Despacho	Despacho
6e7cae0	21/11/2018 14:42	Despacho	Despacho
f453dd4	29/04/2019 19:45	Despacho	Despacho
f0ced3d	12/06/2019 15:14	Despacho	Despacho
a959833	04/02/2020 11:21	Despacho	Despacho
36afd36	02/03/2020 12:27	Despacho	Despacho
e8d0bfd	04/09/2020 17:28	Despacho	Despacho
3c1cc9e	03/02/2021 15:24	Despacho	Despacho
f5f9651	18/05/2021 14:38	Despacho	Despacho
5a7f75d	26/05/2021 14:38	Despacho	Despacho
afceaed	10/06/2021 20:24	Despacho	Despacho
10eff75	20/07/2021 20:20	Despacho	Despacho
3fbc45d	26/08/2021 20:49	Despacho	Despacho